A C Ó R D Ã O

TC-000002.989.24-2

Convenente: Diretoria de Ensino – Região de Itapeva – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeituras Municipais de Capão Bonito, Itapeva, Nova Campina, Ribeirão Grande e Taquarivaí.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Municipal), Dorival Pinheiro Garcia (Dirigente Regional de Ensino), Márcio Nunes da Cruz (Dirigente Regional de Ensino Substituto), Júlio Fernando Galvão Dias, Mário Sérgio Tassinari, Jucemara Fortes do Nascimento, Marcelo Luis Nunes e Rubens Carlos Souto de Barros (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R$16.723.271,56.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE APONTAMENTOS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade das Prestações de Contas em exame, com a consequente quitação aos responsáveis.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado – Débora Sammarco Milena.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 25 de março de 2025.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR